



Estadual (OAB: OO), Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

54 - **0033972-57.2016.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: A. J. C. de L.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO), Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

55 - **0067527-70.2013.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: M. F. da S.. Apelante: A. E. R. de F.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

56 - **0108031-16.2016.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Itaacio Gonçalves da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

57 - **0111049-74.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/10ª Vara Criminal. Apelante: José Antônio Ferreira de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

58 - **0131719-70.2017.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecen. Apelante: Glauber Viana Abreu. Advogado: Francisco das Chagas Alves Pereira (OAB: 13076/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

59 - **0147122-11.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: V. S. R.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

60 - **0430350-12.2010.8.06.0001 - Apelação Criminal** - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Apelante: J. dos S. N.. Advogado: Márcio Gomes Modesto (OAB: 320317/SP). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Revisor(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 60

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

JOSÉ VICTOR IBIAPINA CUNHA MORAIS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

Av. Ministro José Américo, s/n.
Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora
CEP: 60.839-900 – Cambéba – Fortaleza-CE
Fone/Fax: 0 (xx) 85 – 3207.7915

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 14 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 27 DE ABRIL DE 2021.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

SECRETÁRIO: José Victor Ibiapina Cunha Moraes.

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma. Sra. Desa. MARIA EDNA MARTINS e o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA, bem como a Exma. Sra. Maria de Fátima Correia Castro - Procuradora de Justiça. Presente ainda o Exmo. Sr. José Laerte Damasceno Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 13h30min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a ata de julgamento do dia 20 de abril de 2021.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal Nº 0000210-08.2018.8.06.0057 - Vara Única da Comarca de Caridade.

Apelante: Francisco Jarder Marques de Oliveira.

Apelante: Francisco Wallyson Nunes Braz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Anciado o processo, a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins apresentou voto-vista no sentido de acompanhar o Eminente



Relator que fora acompanhado ainda pelo Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Processo julgado por unanimidade. **Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena do delito de roubo majorado aplicada ao apelante FRANCISCO WALLYSON NUNES BRAZ, para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além do pagamento de 20 (vinte) dias multa, nos termos do voto do relator.”

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622939-48.2021.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Airton Amorim dos Santos.

Impetrante: Jammerson Ribeiro Amorim dos Santos.

Impetrante: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos.

Impetrante: Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos.

Paciente: Sandra Lúcia da Costa Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido, nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Pedido de sustentação oral prejudicado pela ausência dos impetrantes na sala virtual de sessões.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624169-28.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Elaine Regina de Oliveira Cardoso.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-a em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625340-20.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Impetrante: Glaubeson Costa dos Santos.

Paciente: Edvaldo Silva de Souza.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e denegou a ordem ,nos termos do voto da Relatora.” Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Glaubeson Costa dos Santos, contudo, interrompida por problemas técnicos com o advogado que dispensou o tempo restante, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer acostado aos autos.

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623063-31.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Impetrante: Fabrício Rêgo Cavalcante.

Paciente: F. M. F..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a Ordem, nos termos do voto da Relatora.”

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623505-94.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Benedito do Nascimento.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623588-13.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Granja

Impetrante: Davi Portela Muniz.

Impetrante: Maria da Saúde Bezerra de Brito.

Paciente: Luiz Cláudio de Arruda.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623689-50.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Impetrante: Jefferson Vasconcelos Freitas.

Paciente: José Patrício de Maria.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Morrinhos.

Corréu: Guilherme Bastos Dias.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624209-10.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Tatiana Mara Matos Almeida.

Impetrante: Amaro Lima da Silva.

Paciente: José Francisco Lindomagno Barreto da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624550-36.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Impetrante: Francisco Dayalesson Bezerra Torres.

Impetrante: Felipe Adisson Barbosa Ferreira.

Paciente: Leonardo Nascimento Lima.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu apenas parcialmente do presente *writ*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624595-40.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Impetrante: Herickson José Coelho Monte.

Paciente: Francisco Wagno Alves Alencar.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Evellon Gadelha Soares.

Corréu: Paulo Victor da Silva.

Corréu: Francisco Willami Martins de Sousa.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para substituir a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor do acusado, mediante compromisso do réu de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624634-37.2021.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga.

Paciente: Mateus Teles da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisco Paulo Campos de Araújo.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624723-60.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: José Anderson Oliveira dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0624733-07.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto.

Paciente: Francisco Bruno Silva de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Corréu: Antônio Gabriel Rodrigues de Sousa.

Corréu: Everton Pena Sampaio Carlos.

Corréu: Antônio Wilson Pereira da Silva.

Corréu: Antônia Marina Camilo dos Santos.

Corréu: Antônio Yago Freitas de Oliveira.

Corréu: Klaiver Torres Mororó.

Corréu: José Alves de Queiroz.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora."

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625084-77.2021.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Rodrigues do Nascimento.

Paciente: Francisco Ivanildo Mateus.

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Johnys Bonifácio.

Corréu: Lindemberg Silva de Castro.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora."

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625257-04.2021.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo.

Paciente: Ítalo Tavares Ferreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Leonardo Saraiva da Cunha.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, mas com a recomendação ao juiz *a quo* para que dê celeridade ao processamento e julgamento da ação penal, haja vista tratar-se de processo com réu preso, nos termos do voto da Relatora."

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0625288-24.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão.

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão.

Impetrante: Bruno Chacon Brandão.

Impetrante: Amanda Chacon Brandão.

Paciente: Alaor Patrício Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Alan Marcos Azevedo Rocha.

Corréu: José Wagleison Batista de Castro.

Corréu: Antônio Rômulo Soares dos Santos.

Corréu: Valdemberg Rodrigues da Silva.

Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora."

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622810-43.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Kauan Nascimento da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape.



Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *mandamus*, mas para denegar a ordem impetrada e recomendou ao juiz emissor da decretação da prisão preventiva, de ofício, proceda com a devida revisão da decisão a cada 90 (noventa) dias, com o escopo de analisar se os motivos permanecem válidos, e assim evitar a ilegalidade da prisão, caso não seja respeitado o dispositivo supramencionado, nos termos do voto do Relator.”

19 - Habeas Corpus Criminal N° 0622973-23.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Mateus Lopes de Oliveira.

Paciente: Luciano da Silva Nunes.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Corréu: Jonas Lima Laureano.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

20 - Habeas Corpus Criminal N° 0623483-36.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque.

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchôa.

Impetrante: Joana Hyamara da Silva Cabral.

Paciente: W. dos S. S..

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Corréu: Lailson do Nascimento Silva.

Corréu: Janacleide Domingos dos Santos.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, nesta extensão denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.”

21 - Habeas Corpus Criminal N° 0623690-35.2021.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Impetrante: Thyago Alves de Souza Oliveira.

Paciente: Gabriela de Sousa Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus*, para conceder a ordem, ratificando a liminar anteriormente concedida, aplicando-se as medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos, I e IV, do CPP do Código de Processo Penal, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido pelo juízo de piso, alvará de soltura em favor da acusada, mediante compromisso da ré de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

22 - Habeas Corpus Criminal N° 0623790-87.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Carmen de Almeida Simões.

Paciente: Francisco Jesemias dos Santos Lopes.

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator.”

23 - Habeas Corpus Criminal N° 0623904-26.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Uruoca.

Impetrante: Carlos Renan Cardoso Ribeiro.

Paciente: Antônio Ivanildo Queiroz.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada e DENEGOU-A, nos termos do voto do Relator.”

24 - Habeas Corpus Criminal N° 0624002-11.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento.

Paciente: Luiz Carlos Oliveira Gonçalves.

Paciente: José Elson Oliveira da Conceição.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem, nos termos do voto do Relator.”

25 - Habeas Corpus Criminal N° 0624229-98.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Bismarque Ferreira de Sousa.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paraipaba.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

26 - Habeas Corpus Criminal N° 0624326-98.2021.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Davi Portela Muniz.

Paciente: Semeone Brito Silva.

Paciente: Francisco Lazaro Sousa Maia.

Paciente: Fernando Eutan da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do julgo deste habeas corpus e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem para substituir a prisão do paciente Semeone Brito da Silva pelas medidas cautelares constantes no art. 319, I, IV e V do CPP, sem prejuízo de outras que o juiz de piso entender necessárias, devendo ser fixado o prazo das medidas pela autoridade coatora, ficando mantidas as segregações dos demais pacientes, nos termos do voto do Relator.”

27 - Habeas Corpus Criminal N° 0624458-58.2021.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.



Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães.
Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco.
Paciente: Rogildo Sousa de Oliveira.
Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Corréu: Francisco Jose Rodrigues de Sousa.
Corréu: Tiago Rodrigo da Silva Sousa.
Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620909-40.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.

Impetrante: Jorgiana de Mesquita Félix.
Paciente: José Wilson Martins de Sousa.
Advogado: Jorgiana de Mesquita Félix.
Advogado: Fabiano Giovanni de Oliveira.
Advogado: Antônio Edilson Mourão.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Morada Nova.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem, declarando extinta a punibilidade do paciente, José Wilson Martins de Sousa, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, diante do decurso do prazo de 10 (dez) anos para o crime previsto no art. 121, § 2º, inciso II, do Código Penal, considerados entre a data em que a sentença condenatória foi proferida e a prolação do acórdão que julgou o apelo, cabendo ao Juízo *a quo* a expedição do alvará de soltura, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622124-51.2021.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Rochelle de Arruda Moura.
Paciente: Lucas Duarte da Silva.
Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na extensão conhecida, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623417-56.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Impetrante: Fábio da Silva Pereira.
Paciente: Raimundo Alves de Loiola Filho.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623441-84.2021.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Christie Ellen Façanha Freire.
Impetrante: Solano César Custódio Dias.
Paciente: Anderson Ferreira Marques.
Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623571-74.2021.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Natanael Soares Carneiro.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado de celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623778-73.2021.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Sormane Oliveira de Freitas.
Paciente: Darthanan de Castro Sá Barreto.
Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente *habeas corpus* para denegar-lhe a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623838-46.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: André Felipe Cordeiro Braga.
Impetrante: Pedro Henrique Almeida Leite.
Paciente: Josete Batista Fontes.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623873-06.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Paciente: Igor Brito.
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz.
Corréu: José Wilton das Graças.
Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-o em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV e IX do art. 319 do CPP, devendo o juízo a quo expedir o alvará de soltura após intimá-lo para assinar termo de liberdade, determinando as condições impostas, nos termos do voto da Relatora.”



36 - Habeas Corpus Criminal N° 0000540-74.2021.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Aline Cunha Martins.

Paciente: Gean Marques da Silva.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Corréu: Francisca Heliandra Moreira Rodrigues.

Corréu: Jose Robson da Silva dos Santos.

Corréu: Francisco Bergson dos Santos Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem e determinou, com fundamento nos parágrafos 5º e 6º, do art. 282, do CPP, a substituição da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, por medidas cautelares diversas da privação de liberdade, previstas nos incisos I, II, IV, V e IX, do art. 319, do CPP, medidas estas que terão a validade de seis meses, devendo ser expedido alvará de soltura, pelo juízo de piso, a quem competirá a renovação das medidas, mediante reavaliação da adequação fática, na mesma periodicidade, nos termos do art. 9º, da Resolução n.º 213, do CNJ, ficando o paciente de logo advertido de que o descumprimento de qualquer delas poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal N° 0623294-58.2021.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Impetrante: Francisco Fernando Castro Saraiva Leão.

Paciente: Mateus Nogueira Moreira.

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza (Vara de Custódia).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus, para conceder a ordem, restaurando-se a liberdade do paciente, com a aplicação das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e V, do CPP, além de outras medidas cautelares que o magistrado de piso entender necessárias, devendo ser expedido o competente o alvará de soltura em favor do paciente MATEUS NOGUEIRA MOREIRA, mediante compromisso de cumprir as cautelares impostas, se por outro motivo não estiver preso. , nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal N° 0623547-46.2021.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: J. P. R. P..

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Quixadá.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal N° 0623694-72.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Ipu.

Impetrante: Guilherme Janderson Martins Madeira.

Paciente: Antônio José Oliveira Viana.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ipu.

Corréu: Alan Magalhães Rodrigues.

Corréu: Antônio Vinicius Oliveira da Silva.

Corréu: Matheus Ferreira da Silva.

Corréu: Francisco Ismael Pereira de Sousa.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal N° 0623937-16.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Impetrante: Brena Nayara Bezerra Pereira.

Paciente: Pedro Henrique Bezerra Moreira.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Alto Santo.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem por não se verificar constrangimento ilegal, apto a gerar a concessão da ordem por esta Corte, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal N° 0624202-18.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Impetrante: Antônio Marcos dos Santos Costa.

Paciente: Francisco Victor Pacheco dos Santos.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal N° 0624220-39.2021.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chaval.

Impetrante: José Haroldo Marcolino da Silva.

Impetrante: Sílvio Vieira da Silva.

Paciente: José Ari Gonçalves da Silva Júnior.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chaval.

Corréu: João Ítalo Gomes de Aguiar.

Corréu: Antônio Erico Oliveira Fontoura.

Corréu: Jéssica da Silva Monteiro.

Corréu: Jose Matheus Souza da Silva.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal N° 0624246-37.2021.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Impetrante: Davi Portela Muniz.

Impetrante: João Muniz Filho.



Paciente: Antônio David de Souza Ferreira.
Paciente: Antônio Wesley Vasconcelos Sousa.
Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.
Corréu: Rosiane Silva de Sales.
Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem impetrada, mas para denegá-la, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto do relator."

44 - Apelação Criminal Nº 0004344-10.2018.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado: Yury do Paredão Empreendimentos Eireli - ME.
Apelado: Yuri Bruno Alencar Araújo.
Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença absolutória recorrida, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Realizou sustentação oral o advogado Dr. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva, no tempo regimental, após manifestação oral da Procuradoria de Justiça pelo improvimento do apelo.

45 - Apelação Criminal Nº 0098123-76.2009.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. A. da S. G..
Advogado: Leandro Alves Ferreira (OAB/CE: 34103).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Anunciado o processo, apresentou voto declarado o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pelo improvimento do recurso. O Eminentíssimo Relator manteve seu voto e fora acompanhado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, restando vencida a divergência. **Decisão:** "A Turma, por maioria, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento e, por decorrência, reformar a sentença para absolver o apelante da imputação que lhe é atribuída, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator." Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Jorge Roberto Alves, no tempo regimental, seguida de manifestação oral pela Procuradoria de Justiça pela manutenção do parecer.

46 - Apelação Criminal Nº 0001697-12.2006.8.06.0064 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Aurélio Lucas de Sousa Filho.
Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).
Advogada: Luana Maria Pinheiro de Barros Sanguinetti (OAB/CE: 42719).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora." Em tempo: Sustentação oral dispensada em razão do provimento do apelo.

47 - Conflito de Jurisdição Nº 0000498-25.2021.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Réu: Pedro José Moraes Rocha
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito, para declarar competente para processar e julgar o feito em questão o juízo suscitado, no caso, o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia/CE, nos termos do voto da Relatora."

48 - Agravo Regimental Criminal Nº 0620033-90.2018.8.06.0000/50001 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Agravante: Raimundo Helder da Silva.
Advogado: Luiz Ricardo de Moraes Costa.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora."

49 - Agravo Regimental Criminal Nº 0625715-89.2019.8.06.0000/50000 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Agravante: Josué Rodrigues Evangelista.
Advogado: Mikhail Gomes Le Sueur.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto da Relatora."

50 - Agravo Regimental Criminal Nº 0628653-91.2018.8.06.0000/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Eduardo Henrique da Silva.
Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado.
Advogado: Francisco Edilberto Torres da Silveira.
Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu improvimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora."

51 - Apelação Criminal Nº 0000048-64.2018.8.06.0137 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba.

Apelante: Francisco Antônio da Costa Evangelista.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e lhe deu provimento, para reformar a sentença vergastada e absolver o recorrente, por não haver prova da existência dos fatos, nos termos do voto da Relatora."

52 - Apelação Criminal Nº 0000905-17.2018.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Renato de Lima Pinheiro.



Advogado: Humberto Alexandrino Pinheiro (OAB/CE: 14934).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo inalterada a sentença penal condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Apelação Criminal Nº 0004074-68.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Marcelo dos Santos Lima.

Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB/CE: 26067).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento para absolver o recorrente do crime de organização criminosa previsto no art. 2º, caput, e §§ 2º e 4º, inciso IV, da Lei nº 12.850/2013, bem como para reduzir a pena do apelante, de 16 (dezesesseis) anos e 3 (três) meses de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa para 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 641 (seiscentos e quarenta e um) dias-multa, determinando, de ofício, que a custódia cautelar do recorrente, a depender da análise dos seus requisitos objetivos e subjetivos pelo Juízo das Execuções Penais, observe as regras próprias do regime semiaberto, salvo se houver outro motivo para o cumprimento da pena em regime diverso, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Apelação Criminal Nº 0006956-96.2014.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: José Arlindo Sabino da Silva.

Advogado: José Gutemberg da Silva (OAB/CE: 8771).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

55 - Apelação Criminal Nº 0008128-80.2018.8.06.0116 - Vara Única da Comarca de Madalena.

Apelante: Antônio Vagner da Cruz.

Advogado: Pedro Glauton Gonçalves Monteiro (OAB/CE: 15889).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

56 - Apelação Criminal Nº 0008877-25.2019.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: José Alves de Oliveira Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para dar-lhe provimento, reduzindo a pena de 04 anos e 02 meses de reclusão e pagamento de 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa., para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e a pena de multa para 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por restritivas de direito conforme acima exposto, nos termos do voto da Relatora.”

57 - Apelação Criminal Nº 0009477-25.2019.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Gleicilvan Batista Fernandes.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Advogado: Armstrong Batista Saraiva (OAB/CE: 36846).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo, nos termos do voto da Relatora.”

58 - Apelação Criminal Nº 0010016-63.2020.8.06.0068 - Vara Única da Comarca de Chorozinho.

Apelante: Jaiane Pereira da Silva.

Advogado: Allan Diêgo de Amorim Araújo (OAB/RN: 17651).

Advogado: Antônio Douglas de Sousa Pereira (OAB/RN: 17362).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade da apelante, de 7 (sete) anos de reclusão para 6 (seis) anos, 5 (cinco) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

59 - Apelação Criminal Nº 0010267-80.2019.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Cícero Junho Lima dos Santos.

Advogado: José João Araújo Neto (OAB/CE: 6039).

Advogado: Lucas Paoly de Araújo Moraes (OAB/CE: 37752).

Advogado: Matheus Araújo Ângelo Silva (OAB/CE: 41326).

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, CONDENANDO o recorrido nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 a 07 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, e pagamento de 791 (setecentos e noventa e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

60 - Apelação Criminal Nº 0011627-16.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.



Apelante: R. M. L. N.. Advogado: Lucas Morais Souza (OAB/GO: 52141).

Advogada: Letícia Gomes Paixão (OAB/GO: 53344).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, mas para lhe negar provimento, nos termos do voto da Relatora."

61 - Apelação Criminal Nº 0045572-80.2013.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Everton Rodrigues Sobreira.

Advogado: Tiago Gabriel Mavignier (OAB/CE: 29717).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

62 - Apelação Criminal Nº 0104960-69.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Vitor Lima Machado.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe negar provimento, mantendo a sentença penal condenatória inalterada, nos termos do voto da Relatora."

63 - Apelação Criminal Nº 0113594-88.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nayane de Sousa Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença objurgada e absolver a apelante, por não existir prova suficiente para a condenação, nos termos do voto da Relatora."

64 - Apelação Criminal Nº 0148377-04.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valderlan de Sousa Carneiro.

Apelante: Suely Jacinto de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos para denegá-los, nos termos do voto da Relatora."

65 - Apelação Criminal Nº 0161948-13.2017.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Jairo Martins Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para reformar a sentença vergastada e desclassificar a conduta do apelante para o delito de consumo pessoal de entorpecentes previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de intimar o representante do Ministério Público, a fim de que verifique a possibilidade de oferecimento dos benefícios previstos na Lei nº 9.099/1995, nos termos do voto da Relatora."

66 - Apelação Criminal Nº 0162094-88.2016.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Rafael da Cruz Teobaldo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe dar parcial provimento, de modo a desclassificar o crime de roubo simples para furto simples consumado, previsto no art. 155, caput, do Código Penal, aplicando ao apelante a pena de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão e 10 (dez) dias multa, nos termos do voto da Relatora."

67 - Apelação Criminal Nº 0175492-68.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Glaison da Silva Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, porém para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

68 - Apelação Criminal Nº 0207216-85.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jefferson Oliveira de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora."

69 - Apelação Criminal Nº 0226818-62.2020.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao apelo para determinar a realização de busca e apreensão nas residências dos investigados apontados na Tabela 01 (fls. 07), na forma requerida na petição inicial, autorizada a análise de aparelhos eletrônicos eventualmente encontrados, nos termos do voto da Relatora.”

70 - Apelação Criminal Nº 0244046-50.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Rubens Alves Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo para lhe dar provimento, CONDENANDO o recorrido nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06 a 09 (nove) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, e 922 (novecentos e vinte e dois) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

71 - Apelação Criminal Nº 0244308-97.2020.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Pablo Leonardo Pereira de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

Revisor: Des MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0000002-73.2015.8.06.0204 - Vara Única da Comarca de Mucambo.

Apelante: Hagamenon Araújo de Abreu.

Defensor dativo: José Adailson Melo Aguiar (OAB/CE: 15352).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o delito do art. 33, caput, da Lei de Drogas para usuário (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Determinou-se a expedição de soltura em favor de Hagamenon Araújo de Abreu, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

73 - Apelação Criminal Nº 0002380-39.2006.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Raimundo Adalberto de Castro Silva.

Advogado: Douglas Rodrigues Freire (OAB/CE: 40751).

Advogado: José Wagner Matias de Melo (OAB/CE: 17785).

Advogado: João Fabrício Lucas Crisóstomo (OAB/CE: 21057).

Advogada: Kátia Izabel Queiroz de Freitas (OAB/CE: 21201).

Advogada: Milena Menezes Vidal (OAB/CE: 22453).

Advogado: Thiago Pereira de Almeida (OAB/CE: 23550).

Advogado: Régio Rodney Menezes (OAB/CE: 23996).

Advogado: Antônio Rodrigues de Oliveira Neto (OAB/CE: 24517).

Advogada: Sherlles Lima Nunes (OAB/CE: 24533).

Advogado: Evando Tavares de Lima Filho (OAB/CE: 25270).

Advogada: Quércia de Andrade Silva (OAB/CE: 25499).

Advogada: Natália Rachel Muniz Moura (OAB/CE: 25953).

Advogado: Marcus Fábio Silva Luna (OAB/CE: 26206).

Advogada: Isadora de Souza Anastácio (OAB/CE: 27825).

Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB/CE: 28114).

Advogado: Cícero Roberto Bezerra de Lima (OAB/CE: 29999).

Advogado: Vicente Taveira da Costa Neto (OAB/CE: 30021).

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB/CE: 30395).

Advogado: Rogério de Sousa Cruz (OAB/CE: 35733).

Advogado: José Aurino de Paula da Silva Júnior (OAB/CE: 31443).

Advogada: Davi Bezerra de Oliveira (OAB/CE: 31554).

Advogada: Gabrielle Costa Ferreira (OAB/CE: 41663).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso, a fim de que determinar que o juízo a quo dê prosseguimento à ação penal quanto ao recorrido, conforme requerido no recurso, nos termos do voto do Relator.”

74 - Apelação Criminal Nº 0002753-87.2020.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Francisco Luan Mesquita Chaves.

Advogado: José Sérgio Barbosa Ângelo (OAB/CE: 10141).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o apelante do delito do art. 35 da Lei 11.343/2006. De ofício, corrigiu erro material para decotar do dispositivo a condenação pelo crime do art. 12 da Lei 10.826/2003 quanto ao recorrente, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

75 - Apelação Criminal Nº 0006686-22.2014.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.



Apelante: W. V. R..

Advogada: Rosângela Rodrigues Pimentel (OAB/CE: 25414).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o da imputação realizada na denúncia, em consonância com o art. 386, III do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator."

76 - Apelação Criminal Nº 0050002-07.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo Moreira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

77 - Apelação Criminal Nº 0050675-62.2020.8.06.0053 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Valderi Chagas de Pinho Júnior.

Advogado: Ivaldo Coutinho do Nascimento (OAB/CE: 33110).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) redimensionar a pena imposta para (a) 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa; (b) fixar o regime aberto para início do cumprimento da sanção corporal; e (c) substituir a pena de reclusão por duas restritivas de direitos a serem definidas pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."

78 - Apelação Criminal Nº 0051191-65.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Apelante: Wilson Alves da Silva.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

79 - Apelação Criminal Nº 0052028-57.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: Antônio Carlos dos Santos Oliveira.

Advogado: Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Advogado: Armstrong Batista Saraiva (OAB/CE: 36846).

Advogado: Daniel Alves Oliveira (OAB/CE: 41750).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao apelo, a fim de reduzir a sanção para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantidas as demais disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator."

80 - Apelação Criminal Nº 0054149-87.2020.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Fernando de Oliveira Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao apelo, a fim de reduzir a sanção imposta para (a) 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa e (b) fixar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

81 - Apelação Criminal Nº 0118262-68.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Andreza da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante unicamente para reduzir a sanção imposta para (a) 9 (nove) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e 6 (seis) dias multa e (b) substituir a sanção corporal por apenas uma restritiva de direitos a ser definida pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

82 - Apelação Criminal Nº 0152146-54.2018.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Thiago Átila Moraes dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando-se a pena para 22 (vinte e dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão em regime fechado, mais 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

83 - Apelação Criminal Nº 0156175-50.2018.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Robson Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

84 - Apelação Criminal Nº 0189603-57,2017.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Carlos dos Santos.

Advogado: Helder Lima Leite (OAB/CE: 22749).

Advogada: Maria Adeija Gomes Viana (OAB/CE: 7059).

Advogado: Jose Telmo Albuquerque Vasconcelos (OAB/CE: 8528).

Advogado: Paulo Cezar Cavalcante de Andrade (OAB/CE: 30721).

Apelado: Nuno Jorge Remédio Omelas.

Advogado: Gabriel Magalhães Bezerra Lima (OAB/CE: 15430).

Advogado: Antônio Prudente de Almeida Neto (OAB/CE: 23546).

Advogada: Roberta Maria Mesquita Brandao (OAB/CE: 20105).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

85 - Apelação Criminal Nº 0196255-22,2019.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. H. de S. R..

Advogado: André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

86 - Apelação Criminal Nº 0231901-59,2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Rodrigo Chamma Lopes.

Advogada: Mayra Andressa Pacheco Santiago (OAB/CE: 31630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, redimensionando as penas impostas, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

87 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0014933-98,2021.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco Lucas de Souza Silva.

Advogado: Bruno Leão Brito (OAB/CE: 33174).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

88 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0095674-19,2007.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Francisco de Assis da Silva.

Advogado: João Vieira Picanço (OAB/CE: 13156).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

89 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0242716-18,2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: Isabelly Souza de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para (a) receber a denúncia, mas capitular as condutas nela descritas como sendo aquelas previstas nos arts. 28 da Lei 11.343/06 e 244-B do ECA, e, por consequência, (b) determinar a redistribuição da ação penal a uma das varas criminais, nos termos do art. 61 da Lei Estadual n. 16.397/2017, oportunidade em que a nova autoridade judiciária deve abrir vista dos autos para o Ministério Público verificar a possibilidade de oferecimento do benefício previsto no art. 89 da Lei 9.099/95, nos termos do voto do Relator."

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0914559-04,2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Maria Artuzete Freitas da Silva.

Recorrido: Antônio Martins Guimarães.

Advogado: José Flávio Meireles de Freitas (OAB/CE: 10883).

Advogado: José Ladisvan Martins Rosendo (OAB/CE: 42734).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo parquet e determinando que o processo retorne ao seu curso em 1ª instância, nos termos do voto do Relator."

91 - Apelação Criminal Nº 0000401-94,2018.8.06.0108 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana.

Apelante: Franco Eduardo Gomes.



Advogada: Hévila Silva Fernandes de Oliveira (OAB/CE: 36270).

Advogado: Júlio César Santana Santos (OAB/CE: 37722).

Advogado: Sandra Freire de Queiroz (OAB/CE: 40188).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri. Deixou de determinar a comunicação ao Juízo da Execução vez que não houve alteração do julgado, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0000941-54.2006.8.06.0144 - Vara Única da Comarca de Pentecoste.

Apelante: Francisco Mardo Ferreira Moraes.

Advogado: Jair Célio Moreira (OAB/CE: 16363).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução uma vez que não houve modificação no julgado, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0008891-46.2014.8.06.0173 - Vara Única da Comarca de Ubajara.

Apelante: Ronildo Vinuto dos Santos.

Advogado: Vicente Damasceno de Oliveira (OAB/CE: 27234).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir a pena imposta, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0013012-89.2014.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: F. A. T..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em parcial consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução vez que não houve alteração no julgado, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0021679-02.2009.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: João Paulo Carneiro de Moraes.

Advogada: Maria Erbênia Rodrigues (OAB: 5853/CE).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso da defesa para absolver o apelante JOÃO PAULO CARNEIRO DE MORAIS das imputações que lhe foram assacadas na denúncia, com apoio no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0028345-92.2018.8.06.0101 - 3ª Vara da Comarca de Itapipoca.

Apelante: Jorge Teixeira de Sousa.

Advogada: Larissa Leiliane Sousa Rodrigues (OAB/CE: 33932).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0040901-98.2013.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Leandro Boris de Oliveira.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso de defesa e, de ofício, declarar a prescrição do crime de tráfico de drogas, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0054401-03.2014.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: J. I. de A. S..

Advogado: Romulo Goncalves Gurgel (OAB/CE: 9247).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: L. L. de S. S. - R. P. S. G. F. M. S..

Advogado: Abraão Lincoln Sousa Ponte (OAB/CE: 30395).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe provimento e absolver José Inácio de Aguiar Silva das imputações lançadas contra si nestes autos, nos moldes do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Contra o réu não foi decretada prisão preventiva, sendo desnecessária a expedição de alvará de soltura neste ato, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0067524-18.2013.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal.

Apelante: F. A. do N..



Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento. Deixou de determinar a comunicação ao juízo da execução, vez que não houve modificação do julgado e ao apelante foi concedido o direito de recorrer em liberdade, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0134914-92.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adejalex Ítalo Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, mantida na integralidade a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0157336-32.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Erinaldo Braga Rabelo.

Apelante: José Wilton Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe total provimento, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0176163-91.2017.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Edilson Ferreira da Silva Filho.

Apelante: Ítalo Jhones de Oliveira Holanda.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

103 - Apelação Criminal Nº 0671122-62.2012.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. F. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do apelo para dar-lhe provimento e absolver Antônio Clayton Farias dos Santos das imputações lançadas contra si nestes autos, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal. Desnecessária a expedição de alvará de soltura, vez que ao réu foi concedido o direito de apelar em liberdade. (vide fl. 124), nos termos do voto da Relatora.”

104 - Agravo de Execução Penal Nº 0004203-43.2017.8.06.0106 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Edimeilando Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao presente Agravo. No mais, recomendou ao juízo das execuções que, se necessário for, o apenado deverá ser submetido a acompanhamento médico-hospitalar em nosocômio da rede pública de saúde, caso seja diagnosticado ou haja suspeita de contaminação com o novo coronavírus. Outrossim, determina-se, de ofício, que o juízo da execução da pena, em caso de necessidade, promova a saída antecipada, a liberdade eletronicamente monitorada ou o cumprimento de restritivas de direitos de outro apenado que esteja ocupando vaga no estabelecimento adaptado e que reúna melhores condições que o Recorrente, nos termos do voto da Relatora.”

105 - Agravo de Execução Penal Nº 0014803-50.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Daniel Alves Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Agravo de execução para dar provimento, não podendo ser decretada a extinção da punibilidade do agente, visto que mesmo sendo considerada dívida de valor, a pena de multa, como já citada, não perdeu seu caráter penal, assim, permanecendo inalterados os efeitos decorrentes da condenação, nos termos do voto da Relatora.”

106 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009248-88.2013.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Elmerison Viana da Silva.

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

107 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0159044-49.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Caio Costa de Almeida.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso ministerial, haja vista que a denúncia ofertada preenche os requisitos legais para seu recebimento, de vindo ser instaurada a ação penal em desfavor do indiciado Caio Costa de Almeida, nos termos do voto da Relatora.”

108 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0192012-35.2019.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: José Andreson Gonzaga dos Santos.

Recorrente: Carlos Alberto Loss de Oliveira.

Recorrente: Amauri Pereira de Souza.

Advogado: Brenno Gomes de Almeida (OAB/CE: 33421).

Advogado: Wladson Charles Paixão Araújo (OAB/CE: 35572).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovimento do recurso, mantendo a decisão declinatoria em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

109 - Apelação Criminal Nº 0000039-20.2013.8.06.0221 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. A. dos S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0002566-19.2018.8.06.0075 - 2ª Vara da Comarca do Eusébio.

Apelante: Rafael Ponciano Lima.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, alterando a pena privativa de liberdade estabelecida na sentença condenatória para 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, nos termos do voto do relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0003234-12.2019.8.06.0121 - 2ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: A. B. E..

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, por seus requisitos, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0014915-25.2018.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: J. C. V. P..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, por seus requisitos, para dar-lhe parcial provimento, diante da quantidade de pena fixada, restando mantida o regime fechado de cumprimento inicial da pena, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0016748-47.2016.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Douglas de Castro Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, redimensionando, ex officio, a pena imposta ao acusado para 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0021443-25.2019.8.06.0090 - 2ª Vara da Comarca de Icó.

Apelante: J. C. da S..

Advogado: Kerginaldo Candido Pereira (OAB/CE: 18629).

Advogado: Halison Harley Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 40646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e negou provimento, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0046592-51.2017.8.06.0071 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Crato.

Apelante: Maria Adriana Donato Lobo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0098151-44.2009.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: M. S. de L..



Advogado: Vivaldo Nogueira de Queiroz (OAB/CE: 6508).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0132225-12.2018.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Stefano Marinho.

Apelante: Eduarte Martins Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0174856-34.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Claudenberg Vieira de Medeiros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena para o patamar de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão, mais 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto do relator.”

119 - Apelação Criminal Nº 0177454-58.2019.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel de Castro Mota.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a pena imposta ao recorrente na sentença condenatória, nos termos do voto do relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0186921-32.2017.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Gilmário da Silva Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0218874-82.2015.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Jonathan Rodrigues de Lima.

Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente apelação criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.”

122 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0001265-26.2019.8.06.0035 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Rafael da Rocha Maciel.

Advogado: Valdércio Delfino Mota (OAB/CE: 21565).

Advogada: Nara Monica da Costa Mota (OAB/CE: 31792).

Recorrido: Francisco César Miranda da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do relator.”

123 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002108-03.2019.8.06.0128 - 1ª Vara da Comarca de Morada Nova.

Recorrente: Orlando Gomes Carneiro.

Advogado: Timóteo Fernando da Silva (OAB/CE: 24323).

Advogado: Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Advogado: Talvane Robson Mota de Moura (OAB/CE: 31442).

Advogado: Victor Emanuel Pereira da Silva (OAB/CE: 25286).

Advogado: Heraldo de Holanda Guimarães Júnior (OAB/CE: 33954).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

124 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002238-23.2018.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Reriutaba.

Recorrente/Rec: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrente/Rec: Douglas Honorato Paiva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator."

125 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0002843-26.2019.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. W. de S. M..

Defensor dativo: Leandro Teixeira Santiago (OAB/CE: 39945).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

126 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010472-51.2012.8.06.0049 - 1ª Vara da Comarca de Beberibe.

Recorrente: Manoel Pereira Xavier.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

127 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051344-90.2020.8.06.0029 - 1ª Vara da Comarca de Acopiara.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Fabrício Guedes da Silva.

Advogado: Vinícius Bezerra Pizol (OAB/CE: 42771A).

Advogada: Thyala de Oliveira Moreira (OAB/CE: 36775).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator."

PEDIDO DE VISTA

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0623154-24.2021.8.06.0000, da Eminente Relatora, a Exmo. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após seu voto pela denegação do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Em tempo: Sustentação oral realizada pelo advogado Dr. Samuel José de Sousa Abreu, no tempo regimental, seguido de manifestação oral da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem. O referido é verdade. Dou fé.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000144-38.2010.8.06.0112.2018.8.06.0057, da Eminente Relatora, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após seu voto pelo parcial provimento do apelo, em razão de pedido de vista dos autos para melhor exame da matéria formulado pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002621-19.2019.8.06.0112, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (04.05.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0011693-36.2018.8.06.0089, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (04.05.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

03) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0050167-902020.8.06.0094, de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, após anunciado o presente processo, seu julgamento fora adiado para a próxima sessão (04.05.2021) atendendo a pedido formulado pela Eminente Relatora.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0622925-64.2021.8.06.0000 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Relatora.

02) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0624500-10.2021.8.06.0000 de Relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a pedido da Relatora.

03) - Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0624451-66.2021.8.06.0000 de Relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, a pedido do Relator.

OUTROS:

Presentes as estudantes de Graduação em Direito do Centro Universitário São Lucas (Porto Velho/RO) ANGÉLICA ALEXANDRE DE ARAÚJO (matrícula nº 1201711101) e ANA MARIA GOMES DE ARAÚJO (matrícula nº 1202111588).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h30m, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula nº. 51791, digitei a presente ata. Subscrovo e assino: _____ José Victor Ibiapina Cunha Moraes – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

Coordenadoria de Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0625580-09.2021.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Manoel Abílio Lopes. Impetrante: Josy Stephany da Silva Queiroz. Paciente: José Flávio Rodrigues Pereira. Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB: 29431/CE). Advogada: Josy Stephany da Silva Queiroz (OAB: 43460/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza. Corrêu: Maycon da Silva Nascimento. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus, na pauta de julgamento da sessão do dia 19/05/2021, facultando-lhe